

## INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 03/2024 PROGESP/PROPEDH UNESPAR

Instrui os procedimentos de heteroidentificação para confirmação de autodeclaração de pessoas Afrodescendentes (pretas e pardas) em Processos Seletivos Simplificados e Concursos Públicos para Docentes e Agentes Universitários da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR.

A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento – PROGESP e a Pró-Pró-Reitoria de Políticas Estudantis e Direitos Humanos – PROPEDH, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o estabelecido na Lei Estadual n.14.274 de 24 de dezembro de 2003.

Considerando o disposto no art. 4º, caput, inciso II, e parágrafo único, e no art. 39 da Lei nº 12.288/2010 - Estatuto da Igualdade Racial;

Considerando as diretrizes do Terceiro Plano Nacional de Direitos Humanos - PNDH III, aprovado pelo Decreto n.º 7.037/2009, em seu Eixo Orientador III, Diretriz 9, Objetivo Estratégico 1;

Considerando os princípios e diretrizes, os critérios de análise e os parâmetros para a indicação de integrantes de comissão de procedimentos de heteroidentificação, dispostos na Portaria Normativa SGP/MP nº 4/2018, alterada pela Portaria Normativa SGP/SEDGG/ME nº 14.635/2021, que regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração de candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais, nos termos da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

### **INSTRUI:**

**Art. 1º** Para finalidade de padronização dos procedimentos de heteroidentificação para a confirmação de autodeclaração de Afrodescendentes em Processos Seletivos Simplificados e Concursos Públicos para Docentes e Agentes Universitários da Universidade Estadual do Paraná - Unespar, fica estabelecida a presente Instrução Normativa.

**Art. 2º** O procedimento de heteroidentificação previsto nesta Instrução Normativa submete-se aos seguintes princípios e diretrizes:

- I. respeito à dignidade da pessoa humana;
- II. observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal;
- III. garantia de padronização e de igualdade de tratamento entre as pessoas submetidas a procedimento de heteroidentificação referente ao mesmo Processo Seletivo Simplificado ou Concurso Público;
- IV. garantia da publicidade e do controle social do procedimento de heteroidentificação;
- V. atendimento ao dever de autotutela da legalidade pela administração pública;
- VI. garantia da efetividade da ação afirmativa de reserva de vagas para Afrodescendentes em Processo Seletivos Simplificados e Concursos Públicos da Unespar.

**Art. 3º** Considera-se procedimento de heteroidentificação, a identificação por terceiros da condição autodeclarada.

**Art. 4º** A autodeclaração de Afrodescendente goza da presunção relativa de veracidade.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, a autodeclaração será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação;

**Art. 5º** Pessoas que optarem por concorrer às vagas reservadas a Afrodescendentes e satisfizerem as condições de habilitação estabelecidas em edital, deverão se submeter ao procedimento de heteroidentificação.

§ 1º O edital do certame definirá o momento em que o procedimento de heteroidentificação será realizado.

§ 2º A convocação para a realização do procedimento de heteroidentificação será realizada por meio de edital próprio de convocação para banca de heteroidentificação, publicado em sítio eletrônico institucional, com indicação de data, horário, local, forma presencial ou telepresencial, prazo para impetração de recurso e de divulgação do resultado da banca de heteroidentificação.

§ 3º O edital de convocação para a banca de heteroidentificação será publicado até 48 horas antes do prazo estabelecido para sua realização.

§ 4º As pessoas convocadas para a banca de heteroidentificação que não comparecerem a mesma ou que não tiverem confirmada a autodeclaração de Afrodescendente pela banca, não poderão ser admitidas na condição de reserva de vaga, permanecendo na classificação de ampla concorrência.

**Art. 6º** O procedimento de heteroidentificação será realizado por banca composta por integrantes de comissão, criada especificamente para este fim, nomeada por

Portaria da Reitoria, sob indicação do Núcleo de Educação para Relações Étnico-raciais - NERA, coordenado pela Diretoria de Direitos Humanos - DDH/ PROPEDH.

§ 1º A banca de heteroidentificação será constituída por pessoas:

- I. de reputação ilibada;
- II. preferencialmente residentes no Brasil;
- III. que tenham participado de curso de formação com carga horária mínima de 20 (vinte) horas e que declarem experiência na temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo.

§ 2º A banca de heteroidentificação será composta por cinco integrantes e cinco suplentes.

§ 3º Em caso de impedimento ou suspeição de integrante titular, a banca será integrada pela pessoa indicada à suplência.

§ 4º A composição da banca de heteroidentificação deverá atender ao critério da diversidade, garantindo que seus integrantes sejam distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade.

§ 5º Os nomes e currículos de integrantes de bancas de heteroidentificação deverão ser publicados em sítio eletrônico da Unespar.

**Art. 7º** A banca de heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição autodeclarada;

§ 1º Serão consideradas as características fenotípicas ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação, não sendo considerada a ascendência negra ou outra forma de identificação étnico-racial.

§ 2º Não serão considerados, para os fins do caput, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

**Art. 8º** Integrantes da banca de heteroidentificação deverão assinar termo de confidencialidade sobre as informações pessoais a que tiverem acesso durante o procedimento.

**Art. 9º.** A banca de heteroidentificação deliberará pela maioria de integrantes.

§1º É vedada a deliberação da banca na presença das pessoas submetidas ao procedimento de heteroidentificação.

§ 2º O resultado provisório do procedimento de heteroidentificação será publicado em sítio eletrônico da Unespar, no qual constarão os dados de identificação da

pessoa autodeclarada Afrodescendente, a conclusão a respeito da confirmação da autodeclaração e as condições para o exercício do direito de recurso.

**Art. 10.** Será prevista a composição de banca recursal composta por três pessoas distintas das que integraram a banca de heteroidentificação responsável pelo resultado que motivou o recurso.

§ 1º Aplica-se a integrantes da banca recursal o disposto no § 1º do Artigo 6º desta Instrução Normativa.

**Art. 11.** Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

**Art. 12.** O resultado definitivo do procedimento de heteroidentificação será publicado em sítio eletrônico da Unespar, no qual constarão dados de identificação da pessoa autodeclarada Afrodescendente e a conclusão final a respeito da confirmação da autodeclaração.

**Art. 13.** Casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento - PROGESP e pela Pró-reitoria de Políticas Estudantis e Direitos Humanos – PROPEDH da Unespar.

**Art. 14.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **INSTRUCAONORMATIVAONJUNTAN032024PROGESPROPEDHUNESPAR.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Andréa Lúcia Sérgio Bertoldi (XXX.430.369-XX)** em 26/06/2024 14:49 Local: UNESPAR/PROPEDH.

Inserido ao protocolo **22.342.411-2** por: **Andréa Lúcia Sérgio Bertoldi** em: 26/06/2024 14:49.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**bcaa65835b49ea7edd530663accd2d25**.